

Protection 566 but and the second sec

Lei nº 283, de 29 de agosto de 1977

Concede isenção para recebimento de tributos ' Municipais.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos, taxas e outros tributos, ins - critos na divida ativa do Município, serão recebidos sem multas, juros de mora e correção monetéria até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 29 de agosto de 1977.

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO

Prefeito

Francisco Raimundo Dutra

Secretário de Administração